



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Cópia para:
1) Comissão Justiça
2) Comissão Serviços
3) Sr. Vereador
Em 03-06-91*

PROJETO DE LEI nº 40 /91

Dispõe sobre a concessão de majoração dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam majorados em 10,77% (dez vírgula setenta e sete por cento), a contar de 1º de junho de 1991, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções do pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e os pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 2º - O anexo I da Lei nº 2.529, de 19.94.91, fica automaticamente correigido e atualizado, a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de maio de 1991.

Câmara Municipal de Pindamonhangaba	
PROJETO DE LEI COM PRAZO PARA APRECIACÃO	
Recebido em	29 / 05 / 91
Por	
Última sessão ordinária	
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	

(Signature)
Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

*Aprovado por unanimidade
Em 04-06-91*
(Signature)

PRJ/tmodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP
TELEFONE: PBX (0122) 42-3083 - TELEX (122) 432 FIBA BR